

Diploma Anexo VII do RJREI - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto

Data de Avaliação 29/01/2020

Técnico Ana Alves

Anexo	Ponto	Alínea	Subalínea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a COV ?	Observações
VII	1. Em cada um dos seguintes casos, a atividade compreende a limpeza dos equipamentos, mas não a dos produtos, salvo especificação em contrário.			Não		Não	
VII	2. Revestimentos adesivos: Qualquer atividade pela qual se aplique um adesivo a uma superfície, com exceção das atividades de revestimento e laminagem com adesivos associadas às atividades de impressão.			Não		Não	
VII	3. Atividade de revestimento: Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em: [As atividades de revestimento não incluem o revestimento de substratos com metais por técnicas eletroforéticas e pulverização química. Caso a atividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objeto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da atividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as atividades de impressão autónomas; estas podem, porém, ficar abrangidas pelo capítulo V do presente decreto-lei se a atividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.]	a) Qualquer dos seguintes veículos:		Não	i) Veículos novos da categoria M1 do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2011, de 5 de novembro, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos, ou da categoria N1, se o revestimento for efetuado nas mesmas instalações dos veículos M1;	Não	
VII	3. Atividade de revestimento: Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em: [As atividades de revestimento não incluem o revestimento de substratos com metais por técnicas eletroforéticas e pulverização química. Caso a atividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objeto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da atividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as atividades de impressão autónomas; estas podem, porém, ficar abrangidas pelo capítulo V do presente decreto-lei se a atividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.]	a) Qualquer dos seguintes veículos:		Não	ii) Cabinas de camiões, entendidas como o habitáculo do motorista e os compartimentos integrados para equipamento técnico, dos veículos abrangidos pelas categorias N2 e N3 do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março;	Não	
VII	3. Atividade de revestimento: Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em: [As atividades de revestimento não incluem o revestimento de substratos com metais por técnicas eletroforéticas e pulverização química. Caso a atividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objeto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da atividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as atividades de impressão autónomas; estas podem, porém, ficar abrangidas pelo capítulo V do presente decreto-lei se a atividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.]	a) Qualquer dos seguintes veículos:		Não	iii) Carrinhas e camiões, entendidos como os veículos abrangidos pelas categorias N1, N2 e N3 do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março, excluindo as cabinas de camiões;	Não	

Anexo	Ponto	Allinea	Suballinea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a COV ?	Observações
VII	3. Atividade de revestimento: Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em: [As atividades de revestimento não incluem o revestimento de substratos com metais por técnicas eletroforéticas e pulverização química. Caso a atividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objeto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da atividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as atividades de impressão autônomas; estas podem, porém, ficar abrangidas pelo capítulo V do presente decreto-lei se a atividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.]	a) Qualquer dos seguintes veículos:	iv) Autocarros, entendidos como os veículos abrangidos pelas categorias M2 e M3 do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março;	Não		Não	
VII	3. Atividade de revestimento: Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em: [As atividades de revestimento não incluem o revestimento de substratos com metais por técnicas eletroforéticas e pulverização química. Caso a atividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objeto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da atividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as atividades de impressão autônomas; estas podem, porém, ficar abrangidas pelo capítulo V do presente decreto-lei se a atividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.]	a) Qualquer dos seguintes veículos:	v) Reboques definidos nas categorias O1, O2, O3 e O4 do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março;	Não		Não	
VII	3. Atividade de revestimento: Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em: [As atividades de revestimento não incluem o revestimento de substratos com metais por técnicas eletroforéticas e pulverização química. Caso a atividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objeto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da atividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as atividades de impressão autônomas; estas podem, porém, ficar abrangidas pelo capítulo V do presente decreto-lei se a atividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.]	b) Superfícies metálicas e plásticas de aviões, barcos, comboios, etc.;		Não		Não	
VII	3. Atividade de revestimento: Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em: [As atividades de revestimento não incluem o revestimento de substratos com metais por técnicas eletroforéticas e pulverização química. Caso a atividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objeto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da atividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as atividades de impressão autônomas; estas podem, porém, ficar abrangidas pelo capítulo V do presente decreto-lei se a atividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.]	c) Superfícies de madeira;		Não		Não	

Anexo	Ponto	Allinea	Suballinea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a COV ?	Observações
VII	3. Atividade de revestimento: Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em: [As atividades de revestimento não incluem o revestimento de substratos com metais por técnicas eletroforéticas e pulverização química. Caso a atividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objeto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da atividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as atividades de impressão autônomas; estas podem, porém, ficar abrangidas pelo capítulo V do presente decreto-lei se a atividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.]	d) Têxteis, tecidos, películas e superfícies de papel;		Não		Não	
VII	3. Atividade de revestimento: Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em: [As atividades de revestimento não incluem o revestimento de substratos com metais por técnicas eletroforéticas e pulverização química. Caso a atividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objeto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da atividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as atividades de impressão autônomas; estas podem, porém, ficar abrangidas pelo capítulo V do presente decreto-lei se a atividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.]	e) Curtumes.		Não		Não	
VII	4. Revestimento de bobinas: Todas as atividades contínuas de revestimento de bobinas de aço, aço inoxidável, aço revestido, ligas de cobre e bandas de alumínio que incluam a formação de uma película ou um revestimento laminado num processo contínuo.			Não		Não	
VII	5. Limpeza a seco: Todas as atividades industriais ou comerciais que utilizem compostos orgânicos voláteis numa instalação com o objetivo de limpar vestuário, móveis e bens de consumo semelhantes, com exceção da remoção manual de manchas e nós na indústria têxtil e do vestuário.			Não		Não	
VII	6. Fabrico de calçado: Quaisquer atividades de produção total ou parcial de calçado.			Não		Não	
VII	7. Produção de misturas para revestimentos, vernizes, tintas de impressão e adesivos: Fabrico dos produtos acabados atrás referidos, bem como de produtos intermédios se efetuado na mesma instalação, mediante a mistura de pigmentos, resinas e materiais adesivos com solventes orgânicos ou outros veículos, incluindo as atividades de dispersão ou pré-dispersão, ajustamentos de viscosidade e tonalidade, bem como a colocação dos produtos acabados na respetiva embalagem.			Não		Não	
VII	8. Fabrico de produtos farmacêuticos: Síntese química, fermentação, extração, formulação e acabamento de produtos farmacêuticos e, quando efetuado na mesma instalação, o fabrico de produtos intermédios.			Não		Não	
VII	9. Impressão: Atividades de reprodução de texto e/ou imagens em que, através de um cliché, se procede à transferência de tinta para qualquer tipo de superfície. Inclui as técnicas de envernizamento, revestimento e laminagem associadas aos referidos processos. Contudo, só os seguintes subprocessos são abrangidos pelo capítulo V:	a) Flexografia - atividade de impressão que utiliza um cliché de borracha ou de um fotopolímero elástico em que a área a imprimir se situa num plano superior à área em branco, e utiliza tintas líquidas que secam por evaporação;		Não		Não	

Anexo	Porto	Allnea	Suballnea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a COV ?	Observações
VII	9. Impressão: Atividades de reprodução de texto e/ou imagens em que, através de um cliché, se procede à transferência de tinta para qualquer tipo de superfície. Inclui as técnicas de envernizamento, revestimento e laminagem associadas aos referidos processos. Contudo, só os seguintes subprocessos são abrangidos pelo capítulo V:	b) Impressão rotativa offset com secagem a quente – atividade de impressão rotativa offset que utiliza um cliché em que a área a imprimir e a área em branco se situam no mesmo plano. A denominação da técnica provém do facto de o material a imprimir ser introduzido na máquina na forma de bobina e não de folhas separadas. A área em branco é tratada de modo a tornar-se hidrófila, repelindo a tinta. A área a imprimir é tratada de modo a receber tinta e transmiti-la à superfície a imprimir. A evaporação ocorre numa estufa, por aquecimento com ar quente do material impresso;		Não		Não	
VII	9. Impressão: Atividades de reprodução de texto e/ou imagens em que, através de um cliché, se procede à transferência de tinta para qualquer tipo de superfície. Inclui as técnicas de envernizamento, revestimento e laminagem associadas aos referidos processos. Contudo, só os seguintes subprocessos são abrangidos pelo capítulo V:	c) Laminagem associada a atividades de impressão – colagem de dois ou mais materiais flexíveis, de modo a produzir laminados;		Não		Não	
VII	9. Impressão: Atividades de reprodução de texto e/ou imagens em que, através de um cliché, se procede à transferência de tinta para qualquer tipo de superfície. Inclui as técnicas de envernizamento, revestimento e laminagem associadas aos referidos processos. Contudo, só os seguintes subprocessos são abrangidos pelo capítulo V:	d) Rotogravura para publicação – rotogravura utilizada na impressão de revistas, brochuras, catálogos e produtos similares, que recorre a tintas à base de tolueno;		Não		Não	
VII	9. Impressão: Atividades de reprodução de texto e/ou imagens em que, através de um cliché, se procede à transferência de tinta para qualquer tipo de superfície. Inclui as técnicas de envernizamento, revestimento e laminagem associadas aos referidos processos. Contudo, só os seguintes subprocessos são abrangidos pelo capítulo V:	e) Rotogravura – atividade de impressão que utiliza um cliché cilíndrico em que a área a imprimir se situa num plano inferior à área em branco, e utiliza tintas líquidas que secam por evaporação. Os recessos são enchidos com tinta, sendo o excesso da mesma removido da área em branco antes de a superfície a imprimir tocar o cilindro e retirar a tinta dos recessos;		Não		Não	
VII	9. Impressão: Atividades de reprodução de texto e/ou imagens em que, através de um cliché, se procede à transferência de tinta para qualquer tipo de superfície. Inclui as técnicas de envernizamento, revestimento e laminagem associadas aos referidos processos. Contudo, só os seguintes subprocessos são abrangidos pelo capítulo V:	f) Serigrafia rotativa – atividade de impressão rotativa em que uma tinta líquida, que seca apenas por evaporação, é vertida na superfície a imprimir após passagem por um cliché poroso, sendo a área a imprimir aberta e a área em branco vedada. A denominação da técnica provém do facto de o material a imprimir ser introduzido na máquina na forma de bobina, e não de folhas separadas;		Não		Não	
VII	9. Impressão: Atividades de reprodução de texto e/ou imagens em que, através de um cliché, se procede à transferência de tinta para qualquer tipo de superfície. Inclui as técnicas de envernizamento, revestimento e laminagem associadas aos referidos processos. Contudo, só os seguintes subprocessos são abrangidos pelo capítulo V:	g) Envernizamento – atividade pela qual se aplica num material flexível, um verniz ou revestimento adesivo, tendo por objetivo a vedação posterior do material de embalagem.		Não		Não	
VII	10. Processamento de borracha: Todas as atividades de mistura, trituração, dosagem, calandragem, extrusão e vulcanização de borracha natural e sintética ou quaisquer operações afins tendo por objetivo a conversão da borracha natural ou sintética em produtos acabados.			Não		Não	
VII	11. Limpeza de superfícies: Todas as atividades, à exceção da limpeza a seco, que utilizem solventes orgânicos com o objetivo de remover sujidade de materiais, nomeadamente processos de desengorduramento. As atividades de limpeza constituídas por várias fases anteriores ou posteriores a qualquer outra atividade devem considerar-se como uma só atividade de limpeza de superfícies. Esta atividade não engloba a limpeza dos equipamentos, mas apenas a limpeza da superfície dos produtos.			Não		Não	
VII	12. Extração de óleos vegetais e gorduras animais e refinação de óleos vegetais: Todas as atividades destinadas a extrair óleos vegetais de sementes e outras matérias vegetais, processamento de resíduos secos tendo em vista a produção de alimentos para animais, purificação de gorduras e óleos vegetais provenientes de sementes, matérias vegetais e/ou matérias animais.			Não		Não	

Anexo	Ponto	Alínea	Subalínea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a COV ?	Observações
VII	13. Retoque de veículos: Todas as atividades industriais ou comerciais de revestimento e atividades de desengorduramento associadas que executem uma das seguintes ações:		a) O revestimento inicial de veículos definidos no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março, ou partes dos mesmos, com materiais de acabamento, caso não seja executado na linha de produção;	Não		Não	
VII	13. Retoque de veículos: Todas as atividades industriais ou comerciais de revestimento e atividades de desengorduramento associadas que executem uma das seguintes ações:		b) O revestimento de reboques (incluindo semirreboques) – categoria O do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março.	Não		Não	
VII	14. Revestimento de fios metálicos para bobinas: Todas as atividades de revestimento de condutores metálicos para utilização em bobinas de transformadores e motores, etc.			Não		Não	
VII	15. Impregnação de madeiras: Todas as atividades que envolvam a aplicação de conservantes na madeira.			Não		Não	
VII	16. Laminagem de madeiras e plástico: Todas as atividades de colagem de madeira e/ou plástico para a produção de laminados.			Não		Não	